



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9844

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Decreto legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 08/12/2020

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, de 15/12/2020. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.134, de 24/11/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 42

Número de folhas: 10

DECRETO

Nº 12/2020

Espécie: DL

Categoria: Aprovado

CX: 01

Ordem: 42

Nº fls: 08



15.12.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2020

AUTOR:

Presidente da Câmara

ASSUNTO:

Referenda, nos Termos do § 3º do Art. 165 da Lei Orgânica

Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no

Orçamento Vigente Previsto no Decreto 4.134 de 24 de novembro

de 2020 no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - **Entrada - 08/12/2020**
- 4 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
- 5 - **APROVADO EM ÚNICA EM. 15/12/2020**
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 2020

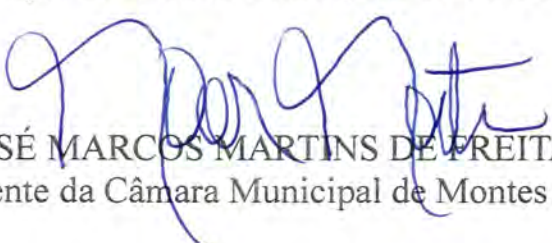
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.134, de 24 de novembro de 2020, do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.134, de 24 de novembro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 15 de Dezembro de 2020.


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a) <u>Decreto Legislativo 12/2020</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, em 16/12/2020 para se tomar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 16 de dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 20 20

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 20 20

PRESIDENTE



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 8 - Nº 1728

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Câmara Municipal	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 225/20

Decisão:

PROCESSO: 0494/2019 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 0228/2019. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda do Município de Montes Claros/MG. **LICITANTE:** VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS. **DECISÃO:** o Município de Montes Claros decide-se pela IMPROCEDÊNCIA de reequilíbrio ante vedação legal e pelo DEFERIMENTO de CANCELAMENTO do registro de preço para os itens: 79 - PREGO 17X21 COM CABEÇA, 80 - PREGO COM CABEÇA 18X30 E 81 - PREGO COM CABEÇA 25X72, formulado pela sociedade epígrafada, (decisão 202/2020). Decidido em 11/12/2020. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 333/2020 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 126/2020. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG. **LICITANTE:** EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. **DECISÃO:** o Município de Montes Claros decide pelo DEFERIMENTO da troca de marca pleiteada, do item 17 - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES da marca Althera da Nestlé, para a marca Aptamil Pepti da Danone, (decisão 201/2020). Decidido em 10/12/2020. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2020
Jahe Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Nº 226/2020 - Resultado de Pregão para Registro de Preços

O Gestor de Ata de Registro de Preços na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo identificado:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 0195/2020

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG, processo homologado em 23/11/2020, contratado: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda - Valor Global R\$ 10.260,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da

assinatura da Ata de Registro de Preços. Assinatura da Ata de Registro de Preços em 24/11/2020.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/atas-de-registro-de-precos>

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2020
Marlon Ferreira de Souza
Gestor de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 233/2020:

PROCESSO: 500/2020 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 223/2020. **OBJETO:** Contratação de sociedade empresária ou unipessoal, para confecção de letras em aço inox para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros-MG. **CONTRATO:** P500/2020-01. **CONTRATADO:** EFE EDITORA GRÁFICA LTDA ME - VALOR: R\$ 2.666,27 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos). (VIGÊNCIA) até 23/01/2021, contados da assinatura. Contrato assinado em 24 de novembro de 2020. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 593/2020 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 285/2020. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico hospitalares (seladoras de mesa e termômetro digital infravermelho), fundamentada no Regime Especial Simplificado previsto na Lei 13.979/20. **CONTRATO:** P593/2020-01. **CONTRATADO:** FERREIRA RAMOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - VALOR: R\$ 11.900,00 (onze mil novecentos reais). (VIGÊNCIA) 06 (seis) meses, contados da assinatura. Contrato assinado em 09 de dezembro de 2020. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 593/2020 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 285/2020. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico hospitalares (seladoras de mesa e termômetro digital infravermelho), fundamentada no Regime Especial Simplificado previsto na Lei 13.979/20. **CONTRATO:** P593/2020-01. **CONTRATADO:** MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI - VALOR: R\$ 67.256,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais). (VIGÊNCIA) 06 (seis) meses, contados da assinatura. Contrato assinado em 09 de dezembro de 2020. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2020.

Jahe Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

EXTRATO Nº 531/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a **RATIFICAÇÃO** do processo abaixo relacionado:

PROCESSO Nº. 704/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 192/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DESTINADA A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS. **PROPOSTA Nº. 36000-316160-2020-00, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº. 952 DE 24 DE ABRIL DE 2020 E PLANO DE TRABALHO,** em favor das sociedades empresárias IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.669.931/0001-10, com o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Ratificado em 15 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº. 703/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 191/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DESTINADA A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS. **PROPOSTA Nº. 36000-316139-2020-00, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº. 952 DE 24 DE ABRIL DE 2020 E PLANO DE TRABALHO,** em favor das sociedades empresárias IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.669.931/0001-10, com o valor de R\$200.002,00 (duzentos mil e dois reais). Ratificado em 15 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº. 702/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 190/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DESTINADA A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS. **PROPOSTA Nº. 36000-316180-2020-00, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº. 952 DE 24 DE ABRIL DE 2020 E PLANO DE TRABALHO,** em favor das sociedades empresárias IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.669.931/0001-10, com o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Ratificado em 15 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº. 700/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 189/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DESTINADA A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS. **PROPOSTA Nº. 36000-316143-2020-00, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº. 952 DE 24 DE ABRIL DE 2020 E PLANO DE TRABALHO,** em favor das sociedades empresárias IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.669.931/0001-10, com o valor de R\$166.667,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais). Ratificado em 15 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº. 697/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 188/2020. Objeto: REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DESTINADA A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS. **PROPOSTA Nº. 36000-316152-2020-00, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº. 952 DE 24 DE ABRIL DE 2020 E PLANO DE TRABALHO,** em favor das sociedades empresárias IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.669.931/0001-10, com o valor de R\$88.645,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Ratificado em 15 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº. 701/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 134/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO RIOCIGUATE (1MG, 1,5MG, 2,0MG E 2,5MG) EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 5298060-04.2020.8.13.0000, EM FAVOR DO PACIENTE JOÃO NILSON BARBOSA, em favor das sociedades empresárias BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.269.125/0001-87, com o valor de R\$32.953,20 (Trinta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Ratificado em 15 de dezembro de 2020.

Montes Claros/MG, 15 de dezembro de 2020.

Priscila Batista Almeida
Presidente - C.P.L.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CONTROADORIA GERAL

PORTARIA Nº 115/2020- CG - COR

O Controlador Geral de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e", cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e do Decreto de Delegação de Poderes nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil que suspende os prazos processuais,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos processuais, no âmbito da Corregedoria Municipal e da Secretaria Adjunta de Prevenção e Combate à Corrupção, ficarão suspensos de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2020

Guilherme Lúcio Meira Cambui
Controlador Geral

Prefeitura de Montes Claros
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Montes Claros, considerando os artigos 21, 77, 78, 79, 88, 99, incisos XXIX, XXXVII, 102 da Lei Estadual 13317/99; considerando a Resolução SES/MG nº 5.484/2016, Resolução SES/MG nº 6200/PROMAVS/2018, Resolução SES/MG nº 6648/2019 e Resolução SES/MG nº 6817/2019; considerando as Resoluções Específicas da ANVISA e Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (NGC), reportando sobre as irregularidades de produtos ou serviços, determina como medidas de interesse sanitário notificar nos termos do art. 78 da Lei Estadual nº 13.317/99. Notificamos da ciência dos produtos e/ou serviços listados a seguir para que os responsáveis técnicos e/ou legal procedam com as respectivas medidas relacionadas.

RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS PUBLICADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.

Resolução Específica nº: 05088/2020

Data de publicação: 11/12/2020

Empresa: Desconhecida

Produto: BYE BAD

Lote, fabricação e validade: Todos os lotes

Ações de fiscalização:

Apreensão e inutilização

Proibição da comercialização

Proibição da distribuição

Proibição da fabricação

Suspensão da Divulgação

Suspensão do Uso

Observação: Ações de fiscalização: apreensão e inutilização e proibição da comercialização, da distribuição, da fabricação, da propaganda e do uso.

Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976.

Resolução Específica nº: 05088/2020

Data de publicação: 11/12/2020

Empresa: Desconhecida

Produto: DEPOSTERON

Lote, fabricação e validade: Todos os lotes

Ações de fiscalização:

Apreensão e inutilização

Proibição da comercialização

Proibição da distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 2020

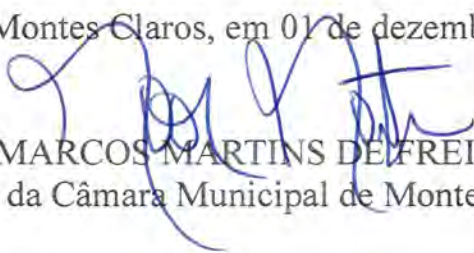
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.134 de 24 de novembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.134 de 24 de novembro de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 01 de dezembro de 2020.


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4134, 24 de novembro de 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea "i" e 165, todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	333041	960.000,00	154
		335041	288.000,00	154
Total			1.248.000,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 3.004/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	335041	720.000,00	154
Total			720.000,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 3.034/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	400.000,00	154
Total			400.000,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 2.782/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 428.846,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais), na seguinte dotação orçamentária:

Oitocentos e quarenta e seis reais), na seguinte dotação orçamentária:				
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento do Covid-19	02.06.04-08.244.0026.2305	319004	308.846,00	156
		319013	95.000,00	156
		319016	5.000,00	156
		339049	20.000,00	156
Total			428.846,00	

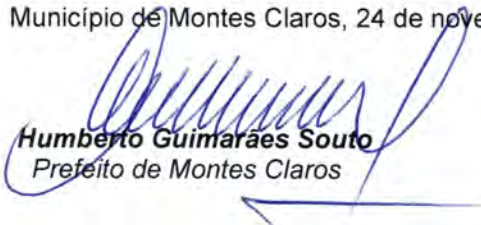
§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 173/20, das Resoluções CIB n.º 04, 05 e 08/2020 e da Resolução CEAS n.º 707/2020.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 24 de novembro de 2020.


Humberto Guimarães Souto
 Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
 Procurador-Geral
 OAB/MG 89.836



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 25 de novembro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2020

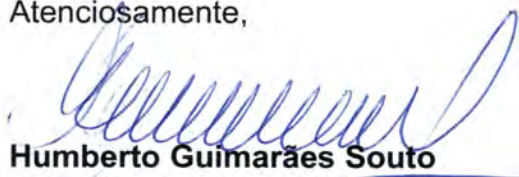
Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4134/20

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendun deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4134/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE, ALTERA O DECRETO Nº 4072, DE 15 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros




Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2020 QUE “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.134 de 24 de novembro de 2020 do Município de Montes Claros.” de autoria do vereador presidente José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Decreto Legislativo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão propõe referendar, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica, decreto municipal que abriu crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, prevê, em nosso ordenamento jurídico os decretos legislativos, sendo que a mesma LOM prevê, em seu art. 165, §3º a necessidade do referendo do Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários, como no caso em tela.

Assim, não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de decreto legislativo em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2020

AUTOR: Legislativo Municipal – Presidente José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.134 de 24 de novembro de 2020 do Município de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo referendar os termos do Decreto do Executivo nº 4.134 de 24 de novembro de 2020 do Município de Montes Claros, que abre crédito extraordinário no orçamento de 2020, no valor total de R\$ 2.796,846 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais).

De acordo com o Decreto do Executivo, os recursos provenientes da abertura do Crédito Adicional Extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-2 e suas consequências.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 165 § 3º prevê referendo do Legislativo para abertura de crédito extraordinário, que somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, como a da pandemia do Coronavírus, em questão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2020.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho: